

REQUERIMENTO Nº: 073/2022

Autores: Flavin Mathilha e João Crente

**Resposta Remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
Através do Ofício Nº: 0062/2022 - 25/03/2022.**

Nobre Edil, a Secretaria Municipal de Educação atua firme junto aos professores quanto a esta questão e já foram realizadas reuniões para esclarecimento desta tormentosa questão. A Administração cumpre fielmente o que está prescrito na legislação pátria e municipal, e caminhamos para um entendimento quanto ao reajuste, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Pontuamos ainda que, em respeito ao princípio da legalidade não efetuamos aumento por decreto, pois o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;